



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 002851/2022 - Interno**

Origem: **Protocolo Administrativo**

Abertura: **22/06/2022 16:40:07**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

Requerente: **UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI**

Telefone: -----

Celular: **2181439375**

Assunto: **Impugnação**

Detalhamento: **QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR A IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **52326307022022**

Sara da Silva Corrêa da
Protocolista
020211468 - Protocolo

Assinatura

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

Rio de Janeiro, RJ, 21 de junho de 2022.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122
Fls.: 03

À Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Ref: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI, CNPJ n°. 27.720.418/0001-20, sediada no Município de Rio de Janeiro, na Rua das Maças, n° 121 Casa 2 – Complemento Araújo Bairro Cosmos – Rio de Janeiro, CEP 23061-180, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL


supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 12.1 do Edital e art. 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado demonstrado à legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO



UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122
Fls.: 04

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 3.9.1, 3.9.1.3 e 3.10 do termo de referencia, *in verbis*:

3.9.1 - Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de "Parque de Diversões" do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022, que ocorrerá entre os dias 16 a 24 de julho de 2022, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES contendo no mínimo 10 (dez) atrações, dentre elas, obrigatoriamente:

3.9.1.1 Para adultos:

- a) evolution ou similar;*
- b) auto-pista (bate bate);*
- c) crazy dance ou similar;*
- d) kamikase ou silimar;*
- e) turbo droping ou similar;*
- f) rotor ou similar;*
- g) tiro ao alvo ou similar;*
- h) Barco viking ou similar;*
- i) Samba ou similar;*
- j) Swing dance ou similar;*
- k) Trem fantasma ou similar;*
- l) Telecombate ou similar;*
- m) Montanha Russa ou similar*
- n) Disko ou similar;*

3.9.1.2 Para o infantil:

- a) centopéia ou similar;*
- b) moto ninja ou similar;*

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

juízo de licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato

Ocorre que tal exigência do edital em epígrafe desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

No mesmo sentido, a exigência obrigatória de RODA GIGANTE na concessão faz ferir o princípio da competitividade, sabendo que muitas empresas estão aptas a concorrer mas, com essa exigência muitas deixam de participar. Inclusive, a roda gigante deveria estar no rol de brinquedos citados no item 3.9.1.1 e não uma exigência obrigatória como dispõe o edital.

Outros pontos a ser destacados são os itens 6.1.15.4 e 6.1.15.6. Vejamos:

6.1.15.4 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 18 e 19 de julho de 2022, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

6.1.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

Ora senhores, a questão é se irá disponibilizar o acesso gratuito a 2500 (dois mil e quinhentos) alunos, por que precisa disponibilizar 3000 (três mil) ingressos de cortesia? Além dos alunos? No total serão mais de cinco mil ingressos sem cobrar o que pode até prejudicar o faturamento do parque e consequentemente da prefeitura também, já que receberá uma parte do faturamento bruto.

O ponto crucial é esses 3000 (três mil) ingressos gratuitos, pois para os alunos nada mais justo como todas as vezes que teve o parque de diversões na exposição.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Afinal, a finalidade do certame é ampla competitividade, a qual pode ser plenamente atendida por todas as empresas que tem os brinquedos, independente de quais são os brinquedos para serem fornecidos na concessão, desde que tenha os brinquedos no rol taxativo do edital.

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #55336484)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA.

SETOR DE PROTOCOLO

Processo nº 2851122

Fls.: 08

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI
REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #65336484)

Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência obrigatória do item 3.9.1.3 do Termo de Referencia e a exclusão da exigência de valores dos ingressos a serem cobrados por brinquedo conforme o item 3.10.1 do Termo de Referencia podendo assim ser cobrado com o justo valor.


Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 3.9.1.3 do Termo de Referencia e a exclusão da exigência de valores dos ingressos a serem cobrados por brinquedo conforme o item 3.10.1 do Termo de Referencia, podendo assim ser cobrado com o justo valor e possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2351/20
Fis: 11

Nestes termos, pede Deferimento.


REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
FLAVIO AFONSO
CPF: 094.779.437-97





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 285112

Fls.: 12

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.720.418/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2017
NOME EMPRESARIAL UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNION CENTER PARK DE DIVERSOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DAS MACAS	NÚMERO 00121	COMPLEMENTO CAS 2
CEP 23.061-180	BAIRRO/DISTRITO COSMOS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIODOPARQUE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (21) 8143-9375		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2022** às **23:56:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 285122

Fls.: 13

CNPJ: 27.720.418/0001-20
NOME EMPRESARIAL: UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FABIANA SANTOS CIRQUEIRA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2022 às 23:57 (data e hora de Brasília).



JUCERJA

Último arquivamento:

00003717783 - 08/08/2019

NIRE: 33.8.1071195-5

FABIANA SANTOS CIRQUEIRA 10354128701

Boleto(s): 103747675

Hash: 1448BD0D-9FE0-49FA-85F1-A89FFF4A1614

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.1071195-5

Tipo Jurídico

Requerimento de empresário

Parte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FABIANA SANTOS CIRQUEIRA 10354128701

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	José Carlos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2124157638
E-mail:	GOMESEFILGUEIRASFISCAL@GMAIL.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/07/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

08/07/2021

Data



00-2021/228896-2

SETOR DE PROTOCOLO
 Processo nº 285112
 Fls.: 15

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

CNPJ: 27.720.418/0001-20

FABIANA SANTOS CIRQUEIRA, Brasileira, solteira, data de nascimento: 27/02/1980, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 07246041171 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 103.541.287-01, residente e domiciliada à Rua das Maças nº 121 Casa 2 – Complemento: Araújo – Bairro: Cosmos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23061-180, **Empresário, com sede na Estrada da Posse nº 3000 Apt 103 – Bairro: Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23088-000, inscrito no CNPJ sob nº 27.720.418/0001-20 e NIRE nº 33.8.1071195-5**, ora resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante as alterações que se seguem:

Clausula 1ª – O titular resolve alterar o endereço da empresa, que passa a localizar-se na: **Rua das Maças nº 121 Casa 2 – Complemento: Araújo – Bairro: Cosmos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23061-180.**

Clausula 2ª – O titular resolve alterar o nome empresarial da empresa, que passa a ser **UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI.**

Clausula 3ª – A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Impressão de material para outros usos; Impressão de material para uso publicitário; Instalação de painéis publicitários; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção teatral; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Parques de diversão e parques temáticos; e Produção de espetáculos de dança.**

Clausula 4ª – O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), é aumentado em R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) em moeda corrente



SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851/22
Fls.: 16

do País, totalmente subscrito e integralizado neste ato, **perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)** divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Clausula 5ª – Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira – A empresa adotará o seguinte nome empresarial: **UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI** e nome fantasia: **UNION CENTER PARK DE DIVERSÕES**.

Cláusula Segunda – A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua das Maças nº 121 Casa 2 – Complemento: Araújo – Bairro: Cosmos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 23061-180, e seu foro na capital do Rio de Janeiro.

Cláusula Terceira – A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Impressão de material para outros usos; Impressão de material para uso publicitário; Instalação de painéis publicitários; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção teatral; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Parques de diversão e parques temáticos; e Produção de espetáculos de dança.**

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado, com início das atividades em 12/05/2017.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: As quotas do capital social já estão totalmente integralizadas em Moeda Corrente do País.



SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851/22
Fls.: 17

Cláusula Sexta – A administração será exercida por **FABIANA SANTOS CIRQUEIRA**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto.

Cláusula Sétima – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que apurado o resultado por meio da Demonstração de Resultado do Exercício e transportado ao Balanço Patrimonial levantado especificamente para este fim.

Cláusula Nona – Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2021.


FABIANA SANTOS CIRQUEIRA

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 285122
Fls.: 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100137174

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.720.418/0001-20
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
- 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
- 225 Alteracao da natureza juridica
- 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
- 249 Alteracao da forma de atuacao
- 247 Alteracao de capital social
- 230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ28224478 - 27720418000120

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME FABIANA SANTOS CIRQUEIRA	CPF 103.541.287-01
LOCAL E DATA 30/06/2021	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Fabiana Santos Cirqueira</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122
Fls.: 19



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FABIANA SANTOS CIRQUEIRA 10354128701, NIRE 33.8.1071195-5, PROTOCOLO 00-2021/228896-2, ARQUIVADO EM 09/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 33601144551 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
363.333.877-20	JOSE CARLOS GOMES

09 de julho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122
Fis.: 20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 ARTETRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FLAVIO AFONSO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 114714587DICRJ

CPF
 094.779.437-97

DATA NASCIMENTO
 03/01/1982

FILIAÇÃO
ANGELA AFONSO VENTURA

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
04628954539

VALIDADE
12/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
01/05/2009

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Flavio Afonso*

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
13/05/2019

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 35888054075
 RJ636084671

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1819680538

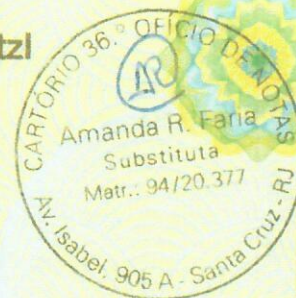
PROIBIDO PLASTIFICAR
 1819680538

SETOR DE PROTOCOLO
 Processo nº 2851122
 Fls.: 21

36° CARTÓRIO

Responsável pelo Expediente: Ana Lúcia Maraga Watzl

Livro: 41-m
Folha(s): 134 à 135
Ato: 62



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI

Saibam quantos esta procuração pública virem que no dia nove de novembro de dois mil e vinte e um (09/11/2021), neste **Cartório do 36° Ofício de Notas** da Capital do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Isabel, 905-A, Bairro Santa Cruz, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 23.550-063, perante mim, **Jussara Martinelli, Escrevente**, matrícula 94/19.651 da CGJ/RJ, compareceu como Outorgante: **UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua das Maças, 121, Casa 2, Araújo de Cosmos, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.720.418/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: **FABIANA SANTOS CIRQUEIRA** 10354128701, Nome Novo: **UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI**, NIRE: 338.1071195-5, Protocolo: 00-2021/228896-2, Data do protocolo: 08/07/2021, Arquivamento em 09/07/2021 sob o número 33601144551, 00004121605 e demais constantes do termo de autenticação, neste ato representada por **FABIANA SANTOS CIRQUEIRA AFONSO**, brasileira, nascida no dia 27/02/1980, natural de Parnaíba/PI, casada sob o regime comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com **FLÁVIO AFONSO**, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 07246041171-DETRAN/RJ, expedida em 22/01/2021, Filiação: Luiz Machado Cirqueira e Maria da Glória Santos Cirqueira, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.541.287-01, domiciliada no mesmo endereço da Outorgante. A outorgante e sua representante foram reconhecidas e identificadas por mim em razão dos documentos originais de identificação e de constituição que me foram exibidos (cópias autenticadas e arquivadas neste Tabelionato) e são pessoas juridicamente capazes, do que **DOU FÉ**. Então, pela outorgante, por sua representante, me foi dito que nomeia e constitui como seu procurador: **FLÁVIO AFONSO**, brasileiro, casado, nascido no dia 03/01/1982, natural do Rio de Janeiro/RJ, funcionário público, carteira nacional de habilitação (CNH) nº 04628954539-DETRAN/RJ, expedida em 13/05/2019, Filiação: Angela Afonso Ventura, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.779.437-97, residente e domiciliado na Rua das Maças, nº 121, Apto 102, Araújo de Cosmos, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ. **PODERES**: amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto, tratar de todos os assuntos que lhe são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, realizar negócios dentro do ramo em que a mesma se dedica, podendo assinar contratos, vendê-la, abrir sociedade; representá-la perante Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Repartições, Ministérios, seus Departamentos e Setores, Concessionárias de Serviços Públicos e Terceirizadas, Polícia Militar e Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Junta Comercial, Repartições Privadas e onde mais preciso for e com esta se apresentar, a bem e na defesa de seus direitos e interesses; juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, realizar entrevistas, esclarecimento de dúvidas,

Serviço do 36° Ofício de Notas da Capital - CNPJ nº 23.722.968/0001-27
Avenida Isabel nº 905-A - Bairro Santa Cruz - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 23.550-063
Fones: (21) 2143-8996 / 97549-6443 / 99184-1002
E-mail: 36oficiorj@gmail.com

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851/22

Fis.: 22

36º CARTÓRIO

Responsável pelo Expediente: Ana Lúcia Maraga Watzki

Livro: 41-m
Folha(s): 134 à 135
Ato: 62



apresentar provas e recursos, pagar impostos, taxas e emolumentos; admitir, demitir/dispensar empregados, fixando-lhes penalidades e remunerações, assinar carteiras de trabalho e seus atos consequentes; abrir, movimentar e encerrar conta correntes em quaisquer **Bancos/Instituições Financeiras, inclusive Banco Santander S/A, Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal - CEF**, requisitar talonários de cheques, emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamentos e guias de retiradas, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, créditos, transferências, aplicações, assinar todos os papéis e documentos necessários e de praxe bancária, emitir, endossar, descontar, aceitar, assinar e protestar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de créditos, dar instruções, autorizar abatimentos, prorrogações, participar de licitações, assinar contratos, aditivos e borderôs, entregar franco de pagamento ou para simples cobrança; representar a outorgante perante o FGTS, Seguro Social, Pis/Pasep, Seguro de Vida em Grupo e Empresarial; contratar advogado nos termos das cláusulas Ad Judicia e Ad Judicia Et Extra, para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento, seja civil, criminal ou de qualquer área jurídica ou administrativa em que a outorgante for autora ou ré, assistente, oponente, agindo em seu nome, podendo dito procurador, em conjunto ou de per si, tudo fazer, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, requerer, praticar, acordar, conciliar, desistir, fazer acordos, desistir, interpor todos os recursos em direito permitidos, variar de ações, agravar, apelar, assinar recibos e especialmente para patrocinar o inter jûris do presente feito, requerer alvará judicial, podendo dito procurador constituir e destituir advogado em nome da outorgante, e inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes e com a prática simultânea dos mesmos atos a fim de praticar todos os atos necessários e em direito permitidos, podendo inclusive substabelecer. Certifico que os poderes e a qualificação do outorgado contidos neste instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante. **DA DISTRIBUIÇÃO DO ATO NOTARIAL:** Certifico e dou fé que do presente ato será remetida nota à distribuição no prazo legal. **DA COMUNICAÇÃO À CENSEC:** As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Consta das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) o número do documento de identidade, c) o CPF, d) o valor do negócio jurídico e, e) o número do livro e folhas. As informações serão emitidas por meio da internet, ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio. **EMOLUMENTOS E DEMAIS ACRÉSCIMOS:** Certifico que pela lavratura do presente ato são devidos emolumentos e acréscimos legais nos seguintes termos: R\$ 275,30 (Faixa de valores - Tabela 22/Tabela 01 - Lei nº 6.370/12) Faixa nº. 2; (Faixa de valores - Tabela 22/Tabela 01 - Lei nº 6.370/12) Faixa nº. 2.1); R\$ 11,63 (arquivamento – Tabela 01/Tabela 16 - Lei nº 6.370/12); R\$ 26,96 (comunicações - Tabela 01/Tabela 16 - Lei nº 6.370/12); R\$ 62,77 (FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$ 15,69 (FUNDPERJ - Lei nº 4.664/05);

Serviço do 36º Ofício de Notas da Capital - CNPJ nº 23.722.968/0001-27

Avenida Isabel nº 905-A - Bairro Santa Cruz - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 23.550-063

Fones: (21) 2143-8996 / 97549-6443 / 99184-1002

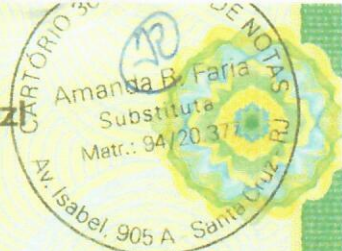
E-mail: 36oficiorj@gmail.com

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122

Fls.: 23

36º CARTÓRIO

Responsável pelo Expediente: Ana Lúcia Maraga Watz



Livro: 41-m
Folha(s): 134 à 135
Ato: 62

R\$ 15,69 (FUNPERJ - Lei Complementar nº 111/06); R\$ 31,48 (Distribuição - Tabela 04/Tabela 19 - Lei nº 6.370/12); R\$ 12,55 (FUNARPEN - Lei nº 6.281/12); R\$ 5,50 (RESSAG - Lei nº 6.370/12); R\$ 16,80 (ISS - Provimento Nº 12/2016 da CGJ/RJ); Totalizando R\$ 474,37. Nos termos do Art. 253, IV, do CNCJG/RJ, foi efetuada a consulta sobre informação de óbito referente ao nome da titular da outorgante, extraída do Módulo de Apoio ao Serviço - MAS, através da ferramenta Pré-Teste - Consulta nº OSVG-01340555, dela nada constando. Assim o disse, do que Dou Fé, e me pediu que lavrasse esse instrumento em minhas notas, o qual, sendo lido pela representante da outorgante, foi aceito e achado conforme, do qual outorga e assina, que dispensa a presença de testemunhas, conforme lhe faculta o artigo 240 da Consolidação Normativa da CGJ/RJ. Este ato foi ASSINADO por: FABIANA SANTOS CIRQUEIRA AFONSO, Representante da Empresa UNION ENTRETENIMENTOS EIRELI (Outorgante). Eu, Jussara Martinelli, Escrevente, matrícula 94/19.651 da CGJ/RJ, digitei e conferi. Eu, (Ass) Ingrid Norberto da Conceição, Substituta, matrícula 94/19.649 da CGJ/RJ, DOU FÉ dos fatos narrados, bem como dos documentos apresentados e após verificar cumpridas as formalidades legais e fiscais, conferi, selei, subscrevi e assino em público e raso encerrando o presente ato. **Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.//**

Em testº [assinatura] da verdade//

[assinatura]
Amanda Rodrigues de Faria
Substituta - Mat. 94-20.377



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDYZ79261-PIV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851122
Fls.: 2A

Serviço do 36º Ofício de Notas da Capital - CNPJ nº 23.722.968/0001-27
Avenida Isabel nº 905-A - Bairro Santa Cruz - Rio de Janeiro-RJ - CEP: 23.550-063
Fones: (21) 2143-8996 / 97549-6443 / 99184-1002
E-mail: 36oficiorj@gmail.com

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2851/22
Fls.: 25